



PARECER DE CONFORMIDADE CREDENCIAMENTO nº 124/2026

ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021

A Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Lei Municipal 2.218/2006, bem como na Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, procede à análise técnica do presente processo administrativo de Credenciamento Nº **2026015666, Chamamento Público Nº 002/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.** (art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I).

I – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Base Legal: Lei 14.133/2021; IN nº 008/2021 – TCM/GO; IN nº 009/2023 – TCM/GO

Fase Preparatória / Planejamento				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
1	Existe justificativa da necessidade da contratação e da escolha pela modalidade credenciamento (art. 79, Lei 14.133/2021).	X		
2	Há estudo técnico preliminar (ETP) ou documento equivalente (art. 18 da IN 009/2023/TCM-GO).	X		
3	A dotação orçamentária foi indicada, com ficha e fonte de recurso compatível (arts. 7º, §2º, e 18, III, Lei 14.133/2021).	X		
4	Foi realizada a pesquisa de preços ou cotação prévia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 21 da IN 009/2023.	X		

Edital/Instrumento de Chamamento				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
5	Edital ou chamada pública publicado no PNCP e no site oficial do município (art. 54, Lei 14.133/2021; art. 11, IN 009/2023).		X	
6	Regras de participação e credenciamento objetivas, sem restrições indevidas à competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021).	X		
7	Critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária previstos de forma clara (arts. 62 e 63 da Lei 14.133/2021).	X		
8	Regras de inabilitação devidamente publicizadas e fundamentadas.		X	
9	Autos possui Parecer Jurídico (art. 53 Lei 14.133/2021).	X		

Habilitação dos Credenciados				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
10	Todos os credenciados apresentaram documentos de regularidade (CNPJ/CPF, CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).			
11	Certidões estão válidas na data da contratação (arts. 63 e 64, Lei 14.133/2021).			
12	Foi observado o disposto no Edital de documentação para contratação. Essa documentação atende a legislação quanto as contratações públicas.			
13	Decisão de habilitação ou inabilitação devidamente registrada e publicada (como no quadro de habilitados/inabilitados no processo).			

Contratação				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A

14	Existe ato formal de inexigibilidade de licitação vinculado ao credenciamento (art. 74, II, Lei 14.133/2021).			
15	Contrato elaborado conforme minuta-padrão aprovada pelo jurídico (art. 95 da Lei 14.133/2021).			
16	Contrato contém as cláusulas essenciais (art. 92 da Lei 14.133/2021).			

Execução Contratual

ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
17	Existe designação formal de gestor e fiscal do contrato, publicada em portaria (arts. 117 e 118 da Lei 14.133/2021).			
18	O fiscal possui atribuições registradas conforme IN 009/2023/TCM-GO (checklist do fiscal).			
19	Há controle da execução física e financeira dos serviços (notas fiscais, relatórios, comprovações de realização do evento).			
20	Existência de relatórios de medição/atesto assinados pelo fiscal do contrato antes de cada pagamento (art. 141, Lei 14.133/2021).			

Transparência e Controle

ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
21	Processo publicado integralmente no Portal da Transparência Municipal (art. 7º, §3º, IN 009/2023/TCM-GO)			
22	Publicação no PNCP de extrato do contrato e de eventuais aditivos (art. 94, Lei 14.133/2021).			
23	Publicação no Diário Oficial e nos demais meios de comunicação conforme necessidade específica.			

II – ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

Após análise prévia, verifica-se que o processo foi formalmente instruído com os documentos essenciais, em conformidade com o previsto na legislação, estando na fase de publicação do Edital.

O Parecer Jurídico nº 1.022, elaborado pelo Procurador Emerson Martins Cardoso, OAB nº 19.705, manifesta-se: “Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral Especializada em Assuntos Administrativos – Núcleo I entende ser juridicamente possível e viável o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de estrutura completa de som, iluminação, palco, banheiros químicos e gradis, desde que observadas as ressalvas consignadas no presente parecer, bem como promovidas as devidas correções e adequações recomendadas. Ressalta-se, por oportuno, que o presente parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, não apresentando natureza vinculativa para a Administração Pública, cabendo ao gestor competente a decisão final quanto à adoção ou não das medidas analisadas. A manifestação desta Procuradoria limita-se à apreciação dos aspectos estritamente jurídicos relacionados ao procedimento, não abrangendo a análise de conveniência, oportunidade, necessidade da contratação, definição da demanda administrativa ou avaliação de questões técnicas e operacionais, as quais competem exclusivamente aos setores responsáveis pela elaboração e condução do planejamento da contratação”.

Foram designados para a gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

***Gestor do Contrato: Hugo Frauzino Pereira Júnior**

***Fiscal do Contrato: Thalles Henrique Rosa Silva**

Alerta-se ao **Gestor e fiscal de contrato**, que deverá acompanhar toda a execução contratual, zelando pelo patrimônio público e erário municipal.

É imprescindível que o Gestor e Fiscal de contratos trabalhem suas atribuições, garantindo a execução dos serviços conforme previsto no contrato e na legislação.

Atente-se ao Setor de Finanças para que sejam feitas as retenções obrigatórias antes do pagamento.

III – CONCLUSÕES

A Assessoria de Controle Interno no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2218/2006 manifesta-se pela **REGULARIDADE**, desde que publicizado o Edital ou chamada pública no PNCP, no Diário Oficial da União e no site oficial do município com as regras e fundamentos de habilitação e inabilitação devidamente públicas.

O presente certificado não isenta o processo de posterior conferência e/ou auditorias futuras, sendo os documentos analisados sob o preceito da veracidade ideológica presumida.

IV – PROVIDÊNCIAS

O Processo está apto para prosseguimento.

Eis o parecer,

Morrinhos - GO, 20 de julho de 2026

Digitally signed by VICTÓRIA CARDOSO CARRIJO
Date: 2026.07.20 14:33:35 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

VICTÓRIA CARDOSO CARRIJO
Controle Interno